Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.969/2024.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ACOBERTAR DESPESAS COM SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO AUTISTA DE RIO POMBA – GAARP."

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos por subvenção ao GRUPO DE APOIO AO AUTISTA DE RIO POMBA – GAARP, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a criar dotação no orçamento vigente, através de crédito especial, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a cobrir despesas descritas no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. O presente crédito obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Unidade	008 – SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade	003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	008 - ACOLHIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PROTECAO
Projeto/Atividade	**2912 – SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO AUTISTA DE RIO POMBA – GAARP**
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor	R$ 30.000,00
Fonte de Recurso	**710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS**

Art. 4º. A aplicação dos recursos ocorrerá conforme Plano de Trabalho apresentado, regido pela Lei 13.019/2014, e deverá atender todos os requisitos contidos na Resolução SEGOV nº 14, de 3 de abril de 2024.

Art. 5º. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo 2º o superávit de exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a redução de dotação no orçamento vigente, na fonte correspondente, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LOA – Lei Orçamentária Anual e a Lei de Subvenção Social, Leis 1.789/2021, 1.894/2023, 1.930/2023 e 1.928/2023, respectivamente.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 03 de Julho de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação